



LEI N. 2.170 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SEVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido, no percentual de 11,2762%, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 16 de fevereiro de 2016.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 16 / 02 / 2016



Projeto de Lei N. : 05/2016
Autor : Mesa Diretora

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação